JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.822.05-85

ANÁLISE. ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMG. Aquisição de quilos de bolo. Atraso nos lançamentos de entrada dos produtos no SUPRI. Falha relevada. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados, TC: 72.003.730.05-69.

Transitado em julgado em: 11/07/2006

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a execução contratual, no período de 11/07/2005 a 21/09/2005, relevando a falha relativa ao atraso nos lançamentos de entrada dos produtos no Sistema Municipal de Suprimentos e Controle de Estoques de Materiais – Supri.

ACORDAM, porém, à unanimidade, em determinar à Origem que adote providências direcionadas à compatibilização temporal dos lançamentos a seu cargo, sob pena de aplicação de sanção.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de junho de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente;

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Os autos tratam da análise do Contrato 247/2005, ajustado com base na Ata de Registro de Preços 6/2004, entre a Secretaria Municipal de Gestão e Freskito Produtos Alimentícios Ltda., tendo por objeto a aquisição de gênero alimentício, no valor de R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) e do exame de sua execução.

A Divisão Auditora ao analisar o ajuste, nos autos do TC 3.730.05-69 (item 5), considerou-o regular, esclarecendo, também, que sob o aspecto da economicidade a contratação apresentou-se vantajosa para a Administração.

No exame da execução contratual, efetuado no TC 3.822.05-85 (item 6), com período de abrangência de 11/07 a 21/09/2005, a Auditoria manifestou-se pela regularidade, apontando, porém, que os lançamentos de entrada dos produtos no Sistema Municipal de Suprimentos e Controle de Estoques de Materiais – Supri foram efetuados com atraso.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou regulares o Contrato e sua execução, ressalvando, também, a questão dos lançamentos a destempo.

Por derradeiro, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela regularidade do Contrato, propondo, ainda, o acolhimento da Execução.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Diante das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Corte e do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO o Contrato sob exame e APROVO a Execução Contratual, no período examinado, relevando a falha apontada no TC 3.822.05-85 (item 6), posto que ausente indício de dolo, má-fé ou prejuízo. Determino, porém, nestes autos, que a Origem adote providências direcionadas à compatibilização temporal dos lançamentos a seu cargo, sob pena de aplicação de sanção.